CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUI

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0679/1995 DE 1995

1 - 120

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0679/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0185/1995

E M E N T A:

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministerio do Exercito, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.926/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/01/2011 12:46:50
00000012540-73

ARQUIVADO EM 31/01/96.

CHEFE DE SESSÃO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.o 185/95

RECEBIDO NA A. T. M.
D: 03/ 08 /95
Às 15:00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, termo de convênio e protocolo de intenções.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

CÂMARA [illegible] PAULO

SEGUE [illegible] s) rubri-
cado(s) [illegible] 2a12 [illegible]ação sob
n.º 13 14/08/95 [illegible]

36

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0679/1995

Folha n.º 2 do proc.
n.º 679 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES 08 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 NOV 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO
16 NOV 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, visando à construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo

SEÇÃO DE REVISÃO
08 AGO 1995
-DT.-

Folha n.º 3 do proc.
n.º C79 de 19 95

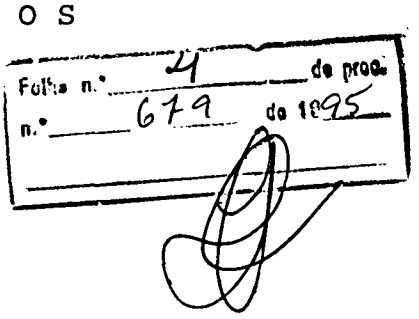
Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn

E X P O S I Ç Ã O DE M O T I V O S



O presente projeto de lei objetiva obter autorização legislativa para que o Executivo celebre convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares.

O acordo visa a implementação dos projetos de construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo - CMSP.

Com o objetivo comum de permitir a instalação do Colégio Militar em São Paulo, Prefeitura e Ministério do Exército assinaram um Protocolo de Intenções, pelo qual as partes se comprometem a conjugar recursos - humanos, técnicos e financeiros - de forma a possibilitar a concretização da finalidade apontada.

Todavia, para efetivação das providências elencadas, torna-se necessária a assinatura de um convênio, cujo texto integra a presente mensagem.

As obrigações das partes convenentes constam da cláusula segunda do termo de convênio. Caberá à Prefeitura construir os prédios e demais dependências do Colégio Militar, equipá-lo com os materiais necessários, completar o quadro de professores de 1º e 2º

Folha n.º 5 do proc.
n.º 619 de 1995

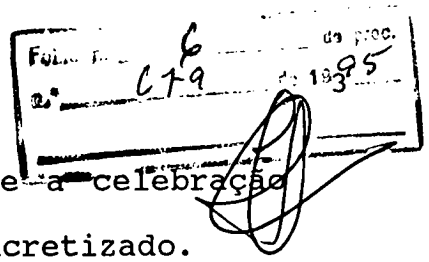
Graus, prover a unidade escolar com pessoal técnico e administrativo, programar recursos financeiros para o efetivo funcionamento dos projetos e permitir ao MEX o acompanhamento das atividades de construção e atuação na gestão de qualidade da construção, das instalações e equipagem do CMSP.

A seu turno, competirá ao Ministério ceder a área para a construção do Colégio, proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, manter intercâmbio com a Prefeitura, atuar na gestão de qualidade de construção, instalação e equipagem do CMSP, responder pela manutenção da unidade, programar recursos financeiros para o funcionamento do Colégio, preencher as vagas discentes, com civis e militares e designar comissão para recebimento das obras, quando de sua conclusão.

São previstas, por imprescindíveis, cláusulas pertinentes aos termos aditivos que eventualmente sejam necessários, à alteração e rescisão do instrumento, ao plano de trabalho, aos bens remanescentes, à transferência de recursos, ao contencioso administrativo, à denúncia, à publicação e ao foro.

De outra parte, prevê a cláusula sexta que a vigência do convênio - por dezoito meses - está condicionada à sua aprovação pelo Legislativo, que a medida busca obter.

É importante ressaltar que a implantação do Colégio Militar de São Paulo vinha sendo



objeto de estudos, porém, somente mediante a celebração de convênio com a Prefeitura poderá ser concretizado.

Trata-se, pois, de uma conjugação de esforços Prefeitura/Ministério do Exército, visando dotar a cidade de um Colégio Militar, com cursos de 1º e 2º Graus, aberto a dependentes de civis e militares, representando o surgimento de uma importante unidade escolar no Município.

O terreno oferecido pelo Exército situa-se no Ibirapuera, junto às Ruas Manoel da Nóbrega, Tutóia, Abílio Soares e ao Complexo Constâncio Vaz Guimarães, em local nobre da cidade.

É inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida, a justificar sua rápida aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Acompanha protocolo de intenções lavrado entre a Prefeitura e o Ministério do Exército.

SPF/rmn

Folha n.º 7 do proc. n.º 679 de 895

NÚMERO CONVÊNIO / EME

9503100

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUIDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Paulo Dr. PAULO SALIM MALUF, RG nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor General de Divisão ARBY ILGO RECH, CPF nº 004.750.251-72, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, doravante denominados, respectivamente DEP e DOM, acordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as partes, no que couber às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 Dez 86, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de Abr 93 (DOU de 23 Abr 93) da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a conjução de recursos por parte dos órgãos signatários e intervenientes tendo em vista a implementação dos projetos de construção, de implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo (CMSP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a) Construir prédios e demais dependências fisicas para o pleno e efetivo funcionamento do CMSP, segundo proposta do MEx;

b) Equipar o Colégio Militar com os materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários, tendo em vista o seu pleno e efetivo funcionamento;

c) Permitir que o MEx, através de seus Órgãos retronominados, acompanhe as atividades consentâneas às letras "a" e "b" desta cláusula;

d) Completar, às suas expensas, sempre que necessário, o quadro de professores do 1º e 2º graus, do corpo docente do Colégio, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;

e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para a implantação e funcionamento dos projetos de que trata este Convênio, no que for de sua competência;

f) Permitir ao MEx, através de Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade da construção, das instalações e equipagem do CMSP;

Folha n.º 8 do proc.
n.º 679 de 1995

II - DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

a) Ceder área de terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;

b) Proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação. sempre que necessário;

c) Manter intercâmbio com a PMSP, através dos seus órgãos intervenientes a este Convênio, visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;

d) Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção, instalação e equipagem do CMSP;

e) Responsabilizar-se pela manutenção, ressalvadas as obrigações previstas no Art 1092 do Código Civil Brasileiro, e pelo pleno e efetivo funcionamento do CMSP;

f) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;

g) Preencher as vagas discentes nos Colégios Militares de que trata este Convênio, indistintamente, com dependentes civis e militares, na forma do Regulamento dos Colégios Militares (R-69);

h) Designar comissão para o recebimento das obras, quando concluídas, devendo ser lavrado na ocasião, o devido Termo de Entrega e Recebimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quando necessária, a especificação das obrigações, previstas ou não neste instrumento, será feita através de Termos Aditivos, nos quais constarão as responsabilidades dos convenentes e os respectivos Planos de Aplicação, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo, ou pela iniciativa justificada de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ressalvadas, contudo, as necessidades do ano letivo em curso e as obrigações assumidas com terceiros e os compromissos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, exceto a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de vigência da lei que o autorizar,pelo prazo de 18(dezoito) meses, podendo ser prorrogado.mediante acordo entre os convenentes.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho referente ao presente Convênio, após aprovação dos convenentes, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.

Folha n.º 9 do proc. n.º 679 / 1995

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tiverem sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data da renúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, serão incorporados ao Patrimônio da União sobre a responsabilidade do MEx.

CLÁUSULA NONA - DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

A solução dos casos omissos e a interpretação das cláusulas deste instrumento ocorrerão pelo mútuo entendimento das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, unilateralmente, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, observadas, as necessidades para conclusão do ano letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEx e a PMSP farão publicar este Convênio, por escrito em extrato,no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município nos têrmos da IN-002/93/MF/STN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios deste Convênio não solucionados com fulcro em sua CLÁUSULA NONA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor de forma, para todos os efeitos de direito e de justiça, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 14 de julho de 1995.

Dr PAULO SALIM MALUF
Pref Mun São Paulo

GEN DIV ARBY ILGO RECH
Cmt da 2ª RM

TESTEMUNHAS

Folha nº 10 do proc. nº 679 1995

NÚMERO CONVÊNIO /EME

9503000

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUIDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO, Identidade Nº 014.853.780-6 e CPF Nº 061.446.597-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC Nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr PAULO SALIM MALUF, RG Nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de abril de 1993 (DOU de 23 Abr 93), da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a mútua conjugação de esforços, com vistas à implementação dos projetos de construção, implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA

Comprometem-se os signatários a conjugar recursos humanos, técnicos e financeiros, através de instrumento próprio de Convênio no qual constarão suas responsabilidades e os respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, de forma a possibilitar a concretização do objeto de instrumento, cabendo:

I. À PMSP

a) Construir prédios e demais dependências físicas necessárias para o funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, segundo proposta do MEx;

b) Equipar o CMSP com materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;

c) Completar, a suas expensas, sempre que necessário o quadro de professores e monitores, do corpo docente do CMSP, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;

d) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para implantação e funcionamento dos projetos de que trata este protocolo, no que for de sua competência;

e) Permitir ao MEx, através de seus Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade de construção.

Folha n.º 13 de proc.
n.º 679 / 1995

II. Ao MEx

a) Ceder a área do terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;

b) Proporcionar cooperação técnica e didática-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;

c) Manter intercâmbio com a PMSP, através de seus Órgãos intervenientes a este Protocolo de Intenções visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;

d) Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção e equipagem do CMSP;

e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP, após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;

f) Elaborar projeto pedagógico destinado ao CMSP, com previsão de corpo docente e pessoal técnico administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO,ALTERAÇÃO E CONTENCIOSO
SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressaltando, contudo, as necessidades do ano letivo em curso, sendo os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos na vigência deste protocolo, incorporados ao Patrimônio da União, sob a guarda e responsabilidade do MEx.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos por mútuo entendimento das partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEx e a PMSP farão publicar este Protocolo, por escrito em extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, nos termos da IN-002/93/MF/STN.

Folha nº 62 do proc.
nº 679 de 1995

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios não solucionados deste CONVÊNIO, com fulcro na Cláusula Terceira, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente protocolo, em cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 14 de julho de 1995

Dr PAULO SALIM MALUF
Prefeito Municipal de São Paulo

Gen Ex DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO
Chefe do Estado-Maior do Exército

TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 679 de 1995 15/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 15/08/95.

FÁTIMA A[illegible]RA MOTTI
Assist[illegible] Interior

À Com. de Const. e Justiça
15/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08/95 às 12:20 hs.

Ao Nobre Vereador Neto Rodolfo
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 08 de 19 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 e 15

Em 11/09/95

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 6794 do proc.
n.o 6794 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/09/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

17 - RELCOM
17-1653/1995

16 - PAR
16-1308/1995

Folha n.º 679 do Proc. de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/95.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para celebrar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

O texto do ajuste encontra-se em anexo ao projeto, integrando-o.

Nos termos do convênio, caberá à Prefeitura construir os prédios e demais dependências do Colégio Militar, equipá-lo com materiais e recursos humanos e programar recursos financeiros para o funcionamento dos projetos.

Ao Ministério do Exército competirá ceder a área para a construção do colégio, proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, responder pela manutenção da unidade, programar recursos financeiros para o seu funcionamento e preencher as vagas discentes com civis e militares.

Sob o ponto de vista legal a proposta não esbarra em qualquer óbice, encontrando amparo nos artigos 13, XV, e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/09/95.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/09/1995
pagina 40 coluna 2ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 20/09/95

[illegible] ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/9/95 as 12:00 h.

Ao nobre Vereador Eduardo Estrela
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Pública
/ /
Presidente

AG

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data [illegible] documento, rubricado sob
folha n.o 16 / 05 / 10 / 95 a)

Câmara Municipal de São Paulo

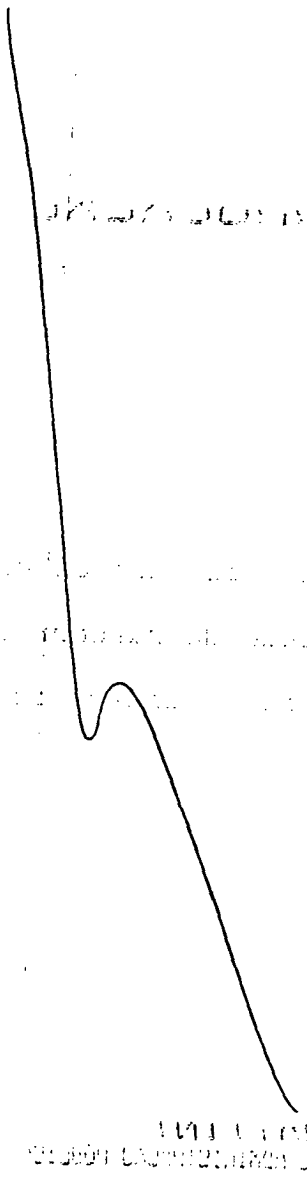
Folha n.º 16 do proc.
Nº 679 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

05/10/95

VEREADOR CARLOS ZARATTINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Juntado nesta data (cópia para informação), rubricado sob folha n.º 17 / 16 / 10 / 95 a)

Folha n.º 17 do proc
N.º 679 de 1995
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1616/1995

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/95

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 679/95 visa obter a necessária autorização deste Legislativo para a celebração de convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, objetivando a construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

Em exposição de motivos, informa o Sr. Alcaide que a Prefeitura e o Ministério do Exército assinaram protocolo de intenções, pelo qual as partes se comprometem a conjugar esforços - humanos, técnicos e financeiros - de forma a possibilitar a concretização da construção do Colégio Militar. Caberá à Prefeitura construir os prédios e demais dependências, equipá-lo com os materiais, completar o quadro de professores de 1º e 2º graus, prover a unidade escolar com pessoal técnico e administrativo, programar recursos financeiros para o efetivo funcionamento de projetos e permitir ao Ministério do Exército o acompanhamento das atividades de construção e atuação na gestão de qualidade da construção, das instalações e equipagem do Colégio Militar.

Por outro lado, caberá ao Ministério do Exército a cessão da área para a construção desse Colégio, proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, manter intercâmbio com a Prefeitura, atuar na gestão de qualidade da construção, instalação e equipagem do CMSP, responder pela manutenção da unidade, programar recursos financeiros para o seu funcionamento, preencher as vagas discentes, com civis e militares e designar comissão para recebimento das obras, quando de sua conclusão.

O terreno oferecido pelo Ministério do Exército situa-se no Ibirapuera, junto às Ruas Manoel da Nóbrega, Tutóia, Abílio Soares e ao Complexo Constâncio Vaz Guimarães.

Finalmente, informa que se trata de uma conjugação de esforços visando dotar a nossa cidade de um Colégio Militar, aberto a dependentes civis e militares, representando o surgimento de uma importante unidade escolar no Município.

Folha n.º 18 do proc.
N.º 679 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto esta Comissão de Administração Pública entende que a matéria se reveste de elevado interesse público, devendo, pois, prosperar e ser apreciada pelo Egrégio Plenário.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, 13/10/95

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A. CANCIAN — EDIVALDO ESTIMA — DEVANIR R. — VITAL N. — BENEDITO SALIM IDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- ALMIR G.
- EDSON S.
- HANNA GUAMIB
- JOSÉ ÍNDIO
- MANOEL SAID
- NELSON PROENÇA
- ODILON GUEDES
- VICENTE VISCOME
- ZENAS BARROS

17 - RELCOM
17-4043/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 20 / 10 / 1995

página 60 coluna 1/2/3

conferido:

À A.T.M.

Em, 20/10/95

ARÃO M. DOS SANTOS

Secretário

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, regimentalmente, requeiro seja considerado como item 2 o item 3º.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Aprovado.

PL 679/95, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPB) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os contrários, que se manifestem agora. Está aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - A Bancada do PT registra seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno-PPB) - Está aprovado.

Folha n.o 21 do proc.
de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	1	Marcelo	226ªS.Extra.	16.11.95		

PL

2

PL 679/95, do Executivo

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Mx Ministério do Exército.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 02 do proc. nº do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	Marcelo	226ª S. Extra.	16.11.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Em discussão. Não há oradores inscritos para discutir. Está encerrada a discussão. Em votação pelo processo simbólico. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis ao projeto permenaçam como estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários que se manifestem agora.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.º 23 do proc. n.º ____ de 19 ____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3	~~Marcelo~~	~~226ªS.Extra.~~	~~16.11.95~~		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) (Pela ordem)- Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contrariamente a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Está aprovado o projeto, com votos contrários da Bancada do PT.

Item seguinte.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -24-

do processo nº 01-679 de 19 95 / / (a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 226a. Sessão Extraordinária de 16/11/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

17/11/95

LUIZ ARTAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
17 / 11 / 95 - 15h
Maria Sirley

CÓD. 0233

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

17-11-95

MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

17-11-95

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE ... junto ... nesta data, ... documento ... a papel para informação, rubricado ...
sob folha ... nº 25/29

Em 28 / 11 / 95

(a) ...

Folha No 25 do proc
No 679 de 1995
O funcionario

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0755/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 679/95, de autoria desse Executivo - que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: Termo de Convênio e protocolo de intenções.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0755/1995

Folha No 26 do proc.
No 679 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 001067995. (PROJETO DE LEI Nº 679/95). Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, visando à construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, José Cristina Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, MARIA TEREZA DA SILVA BERTI, Assistente Técnico de Direção III, padrão "QPA-15-E" a conferi. São Paulo, 17 de novembro de 1995. Chefe Substituto da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS, Chefe de Seção Técnica III, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretor Técnico, Depto. Serviços Legislativos, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz

jcss.

Folha No 27 do proc.
No 679 de 1995
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 11.936 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de novembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, visando à construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de novembro de 1995.

O Presidente,

jcss.

Folha No 28 do proc
No 679 de 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria

MEMORANDO

São Paulo, 20 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 755 , de 20/11/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 679/95 , de autoria desse Executivo.

Anexo: Termo de Convênio e protocolo de intenções.

Recebi
20/11/95
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

OD. 0553

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO